

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 38, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 974, de 2020)

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1899133&filename=MPV-974-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/79413143-3f0a-4175-9dc7-e9c8f0c91cd0
- Nota técnica https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/1b92ea60-0936-4e67-b6a1-526b5aee9e5f
- Sinopse de tramitação na Câmara http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2254052&ord=1&tp=completa



Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar 3.592 (três mil quinhentos e noventa e dois) contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para exercício de atividades nos hospitais federais do Estado do Rio de Janeiro para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo:

- I é aplicável aos contratos firmados a partir do ano de 2018 vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória n° 974, de 28 de maio de 2020; e
- II não pode ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2020.
- Art. 2° Fica o Ministério da Educação autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, 12 (doze) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público perante o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), firmados com fundamento na alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4° da referida Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA Presidente



Of. nº 673/2020/SGM-P

Brasília, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 38, de 2020 (Medida Provisória nº 974, de 2020, do Poder Executivo), que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254052.

Atenciosamente,

Presidente da Câmara dos Deputados

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 CON-1988-10-05 1988/88 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
 - artigo 62
- Lei n¿¿ 8.745, de 9 de Dezembro de 1993 Lei de Contrata¿¿¿¿o Tempor¿¿ria de Interesse P¿¿blico (1993) 8745/93

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8745

- inciso I do artigo 2º
- inciso III do artigo 9º
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;974

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;974